



ALTERADA PELA IN 92-2010/PR
INSTRUCAO NORMATIVA nº 81-2009/PR

Regulamenta o recolhimento das contribuições dos usuários servidores licenciados ou cedidos de que trata o art. 6º da Lei nº 14.081/02.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO -, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar o procedimento administrativo para recolhimento das contribuições dos usuários do Sistema IPASGO Saúde que estejam licenciados ou à disposição, conforme disciplina do art. 6º da Lei 14.081, de 12 de fevereiro de 2002 e suas alterações posteriores; considerando a necessidade de atendimento às normas do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve editar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art.1º O servidor, usuário titular do sistema Ipasgo Saúde, licenciado por qualquer dos motivos previstos em lei e que sem perda da condição de servidor público, interromper o exercício de suas funções sem direito à remuneração ou estiver à disposição para outro órgão sem ônus para os cofres estaduais, optar por continuar inscrito no sistema assistencial, deverá solicitar a alteração do respectivo cadastro e da forma de contribuição conforme regras do art. 6º da Lei 14.01/02 e o procedimento administrativo previsto nesta Instrução.

§ 1º A forma e o valor da contribuição dos usuários licenciados ou cedidos sem ônus para os órgãos públicos estaduais obedecerá às determinações descritas nos incisos I e II e parágrafo único do art. 6º da Lei nº 14.081/02, observada a excepcionalidade contida no parágrafo 2º deste artigo para os servidores estaduais da Secretaria Estadual de Educação, atingidos pelos efeitos da Lei Federal nº 9.394/96, que recebem seus vencimentos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, em vista da municipalização da unidade escolar que estejam lotados.

ALTERADO PELA IN n.92/2010

~~Parágrafo único. A forma e o valor da contribuição dos usuários licenciados ou cedidos sem ônus para os órgãos públicos estaduais obedecerá às determinações descritas nos incisos I e II e parágrafo único do art. 6º da Lei nº 14.081/02.~~

§2º Excepcionalmente, em função da municipalização do ensino fundamental, durante o período de disposição involuntária dos servidores da SEE, aos Municípios, fica autorizado o recolhimento das contribuições devidas pelo servidor estadual titular, com base em percentual vigente sobre a remuneração, para cobertura do respectivo grupo familiar.

§ 3º Em atendimento ao disposto no art. 30 da Lei nº 14.081/02 a Unidade de Folha de Pagamento do Município fica sujeita à apresentação, ao Instituto, de informações pertinentes aos servidores usuários do IPASGO Saúde à disposição, por meio de arquivo magnético, conforme cronograma e procedimento administrativo vigente.

- Acrescido pela IN n.º92/2010

Art. 2º O usuário titular que estiver em qualquer das situações descritas no art. 1º e que optar por continuar usufruindo os serviços do sistema Ipasgo Saúde, deverá, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de emissão do despacho concessor da licença ou

disposição, protocolar requerimento específico nos Postos de Atendimento do Instituto, instruído com cópias dos seguintes documentos:

- I - identidade e CPF;
- II - último contracheque;
- III - despacho concessor da licença ou disposição;
- IV - comprovante de endereço;
- V - comprovante de conta corrente.

§ 1º A solicitação de que trata este artigo deverá ocorrer no prazo estabelecido, com vistas a assegurar a continuidade dos serviços, sem bloqueios ou quaisquer outros transtornos gerados pelo atraso na contribuição ou irregularidade cadastral pela ausência de comunicação do afastamento, em tempo hábil.

§ 2º Caso o servidor não manifeste interesse em continuar inscrito no sistema Ipasgo Saúde durante o afastamento do cargo ou da cessão sem ônus para os cofres estaduais, deverá solicitar exclusão imediata, para evitar conseqüente geração de débitos por falta de informação de sua responsabilidade, junto ao Instituto.

fl.2 da Instrução Normativa nº 81-2009/PR

Art. 3º Para fins de recolhimento das contribuições de servidor à disposição de outros órgãos fica estabelecido que:

I - a cobrança será realizada por meio de desconto em conta corrente do titular e conforme valores da tabela de cálculo atuarial vigente, para contribuição própria e dos respectivos dependentes, no caso de servidor do Poder Executivo cedido sem ônus aos cofres estaduais para os órgãos da esfera Municipal ou Federal;

II - a cobrança será realizada por meio de desconto sobre a remuneração indicada no contracheque do titular, em percentual vigente, no caso de servidor cedido dos órgãos do Poder Executivo Estadual para os demais órgãos do próprio Executivo Estadual, para o Ministério Público Estadual ou para o Legislativo e Judiciário Estaduais;

III - a cobrança será realizada por meio de desconto sobre a remuneração indicada no contracheque do titular, no percentual indicado em termo de convênio, no caso de servidor cedido de uma entidade conveniada para outra (prefeituras, organizações representativas de servidores e órgãos federais).

Parágrafo único. Na ocorrência da disposição do servidor para entidade não conveniada o titular e respectivos dependentes perdem a condição de usuários do Ipasgo Saúde, exceto se atendidas as condições para inscrição conforme o grau de parentesco autorizado, na matrícula de outro titular ou a excepcionalidade contida nos §§ 1º e 2º do art. 1º.

- Alterado pela IN n.º92/2010

~~Parágrafo único. Na ocorrência da disposição do servidor para entidade não conveniada o titular e respectivos dependentes perdem a condição de usuários do Ipasgo Saúde, exceto se atendidas as condições para inscrição conforme o grau de parentesco autorizado, na matrícula de outro titular.~~

Art. 4º A cobrança das contribuições do usuário licenciado para interesse particular bem como dos respectivos dependentes, será realizada por meio de desconto em conta corrente do titular, de acordo com a tabela de cálculo atuarial e por faixa etária, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Lei nº 14.081/02.

Art. 5º O titular vinculado ao Regime Geral de Previdência, afastado das funções em decorrência de licença médica, contribuirá por meio de boleto bancário, em valor referente ao percentual vigente sobre a remuneração percebida no mês imediatamente anterior à data de início da licença.

Art. 6º A unidade administrativa de Arrecadação é responsável pelo registro e controle das informações cadastrais e financeiras dos usuários inscritos nas condições de que trata o art. 6º da Lei nº 14.081/02.

Parágrafo único. Para o controle de que trata este artigo, a declaração de ciência de atualização cadastral, assinada pelo interessado, contendo a informação da necessidade de seu comparecimento no Instituto, no período de até 30 (dias) após o vencimento do prazo estabelecido no ato concessor da disposição ou licença, será arquivada no respectivo processo.

Art. 7º A unidade administrativa de Arrecadação deverá realizar diligências para informar quaisquer contribuições em atraso ou períodos de licenças cujas contribuições devidas não foram recolhidas e, no caso de débitos apurados, comunicar ao titular a necessidade de imediata regularização financeira perante o Instituto, sob pena de bloqueios e demais conseqüências por inadimplência.

Parágrafo único. Os débitos porventura apurados poderão ser parcelados, desde que atendidos os requisitos de valores e prazos estabelecidos em ato normativo vigente.

fl.3 da Instrução Normativa nº 81-2009/PR

Art. 8º O usuário licenciado ou à disposição de outros órgãos, que se desligar do Ipasgo Saúde, que por ocasião de seu retorno às atividades funcionais fizer nova inclusão ao plano, fica sujeito ao pagamento de débitos anteriores, porventura existentes, bem como ao cumprimento dos períodos de carência estabelecidos pelo § 1º do art. 12, da Lei nº 14.081/02.

Art. 9º As alterações na forma de cobrança das contribuições dos servidores licenciados ou à disposição, não se aplicam aos usuários cujo ato concessor do afastamento legal foi expedido até a data da vigência da Lei nº 16.474, em 02 de fevereiro de 2009, que modificou o texto do art. 6º da Lei nº 14.081/02.

Art. 10 Esta Instrução entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo, porém, os seus efeitos à 3 de fevereiro de 2009.

Gabinete da Presidência do Ipasgo, em Goiânia, aos 26 dias do mês de março de 2009.

Geraldo Lemos Scarulles
Presidente do IPASGO